

Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

CBEX 027.514/2019-6

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e identificada a necessidade de registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, conforme determina o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
José Juscelino dos Santos Resende	05/12/2018	Acórdão nº 3017/2011 - Plenário (Condenatório) Acórdão nº 3296/2014 - Plenário (Recurso de reconsideração) Acórdão nº 8291/2016 – 2ª Câmara (Retificador) Acórdão nº 1201/2018 - Plenário (Recurso de reconsideração)

Importante lembrar que foi realizada a pesquisa do Sistema de Gestão do Recolhimento da União - SISGRU do responsável acima, contendo as informações que não consta nenhum pagamento realizado com relação a multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão nº 3017/2011 - Plenário.

Importante também lembrar que quanto ao responsável Sr. José Juscelino dos Santos Resende, não foram autuados os processos (solidários) de cobrança executiva de débito (itens 9.4.1 a 9.4.21 do Acórdão nº 3017/2011 – Plenário), devido o cofre credor ser o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb no Município de Vitorino Freire/MA e informa-se por oportuno que irá ser encaminhada toda a documentação necessária para aquele Município para que tome as providências necessárias, de acordo

com as determinações indicadas no item 4.6 do Manual de Cobrança Executiva (Portaria Adgecex nº 1, de 17 de julho de 2013).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Seproc, em 21 de outubro de 2020

(Assinado eletronicamente)

Waldir Braga Leite

TEFC

Matrícula 2446-5